

GESTÃO AMBIENTAL NAS EMPRESAS E O PARADIGMA DA

EMANUEL VIEIRA GONÇALVES subtítulo mestre

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL – TÍTULO VII**
- **Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**
 - I – soberania nacional
 - II – propriedade privada
 - III – função social da propriedade
 - IV – livre concorrência;

Lei de Política Nacional do Meio Ambiente

Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981

- **Art. 2.º** A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao **desenvolvimento socioeconômico**, aos interesses da segurança nacional e à proteção da **dignidade da vida humana**, atendidos os seguintes princípios: (grifo nosso)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

MINA DE GRANITO



Figura 1 - Extração de blocos de rochas ornamentais.

CORTE DO BLOCO DE GRANITO



Figura 2 - Corte de blocos de granitos com auxílio de lama abrasiva.

LAMA ABRASIVA



21/11/13

BLOCO FEITO COM A LAMA ABRASIVA



21/11/13